

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 192/2023

Cariacica/ES, 09 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior Prefeito Municipal de CARIACICA - E 10/08/2023. 11:00

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...

Processo: 26737/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA -

Data e Hora: 09/08/2023 17:49:45 Área do Processo: FLETRÔNICO Tipo: Solicitação Geral (Interno): 64 19/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 192/2023, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 117/2023,

CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 013/2023.

https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta.... 1/1

Encaminhamos a V. Exa. O AUTÓGRAFO nº 117/2023, correspondente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 13/2023 - AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2021, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS POLÍTICAS DA JUVENTUDE - FMJ. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 09/08/2023.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052 -CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br





AUTÓGRAFO Nº 117/2023 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 13/2023 PROCESSO Nº 1967/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 13 DE 17 DE JULHO DE 2023.** Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2021, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS POLÍTICAS DA JUVENTUDE – FMJ.

Art. 1º A Lei Complementar nº 108, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 2° O Fundo Municipal da Juventude é de caráter contábil, gerido segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo COMJUC, administrado pelo Gestor nomeado pelo Poder Executivo.

[...]

Art. 5° O FMJ será vinculado à secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude a quem cabe a sua gestão, sob o controle e orientação do COMJUC.

§ 1° O orçamento do FMJ integrará o orçamento da secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal responsável pelas políticas municipais da juventude a indicação do Gestor do FMJ e ao Prefeito Municipal de Cariacica sua nomeação.

[...]

Art. 6º [...]

[...]







AUTÓGRAFO Nº 117/2023 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 13/2023 PROCESSO Nº 1967/2023

VIII - apresentar, ao COMJUC e a secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

[...]

Art. 13. Até 15 (quinze) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, a secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude apresentará ao COMJUC, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

[...]"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 09 de agosto de 2023.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA 2º Secretário em exercício

